CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 41B
DATA ___/___/___
VISTO: ___

Processo: 036/2012 – CAU/PE
Contrato nº 06/2012 – CAU/PE

Termo Contratual nº 06/2012 – CAU/PE, que entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE e a Melo & Brasil Contadores Associados Ltda, para contratação de serviços de assessoria contábil Pública, de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE.

DAS PARTES:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO-CAU/PE**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86, com endereço comercial na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro – Recife, PE, CEP 52.020-000, representado neste ato pelo Presidente, Roberto Montezuma Carneiro da Cunha, brasileiro, arquiteto, portador da carteira de Identidade nº 1.669.104 expedida pela SSP/PE, e do CPF Nº 032.077.048-67, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, doravante designado CAU/PE ou CONTRATANTE.

II – **MELO & BRASIL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.,** Pessoa Jurídica em atividades de contabilidade, inscrito no CNPJ sob nº 70.078.258/0001-96, com endereço comercial na Rua Dom. Manoel da Costa, nº 257, Madalena – Recife, PE, CEP 50.710-000, representado neste ato pela Sócia Ana Elizabeth de Melo Soares, brasileira,Técnica Contábil,portadora da carteira de Identidade nº3.154.753 SDS-PE, CRC-PE Nº015366/O-5 E CPF nº542.138.004-15, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro, nº366, Aptº 304, Encruzilhada, Recife -PE, CEP 52.030-170, doravante designada CONTRATADA.

Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 01/2012 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamenta no resultado da Licitação, pela modalidade de Convite, nº 001/2012, promovida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, conforme estabelece a Lei 8666/93.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 419
DATA / /
VISTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria contábil para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) respeitada as especificações, os termos e condições previstas nesta minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSESSORIA CONTÁBIL

3.1. Assessoria Contábil

3.1.1. Análise contábil dos lançamentos exportados do sistema financeiro da CONTRATANTE;

3.1.2. Análise mensal das contas patrimoniais;
3.1.3. Análise mensal das contas mais representativas de resultado;
3.1.4. Emissão de balancetes mensais;
3.1.5. Elaboração do Balanço e DRE anuais;
3.1.6. Participações em reuniões mensais com os representantes, quando solicitado;
3.1.7. Atendimento a fiscalizações.

3.2. Assessoria Fiscal

3.2.1. Confecção da DS (Declaração de Serviços) - mensal;
3.2.2. Confecção da DACON e da DCTF – mensais;
3.2.3. Confecção da DIRF – anual;
3.2.4. Elaboração e preenchimento da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - anual;
3.2.5. Atendimento a fiscalizações.

3.3. Assessoria trabalhista

3.3.1. Elaboração da Folha de Pagamentos e os respectivos contracheques;
3.3.2. Cálculo e confecção das guias ref. aos encargos sociais incidentes s/ a Folha;
3.3.3. Elaboração da RAIS;
3.3.4. Elaboração da CAGEDE;
3.3.5. Cálculo das Férias / 13º Salário / Indenizações;
3.3.6. Atendimento a fiscalizações.

CLÁUSULA QUARTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, Exercício 2012, Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 420
DATA __/__/__
VISTO:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo 036/2012 – CAU-PE, especialmente o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços terá inicio logo após a assinatura do contrato e independentemente de qualquer notificação ou ordem.

6.2. Para cada fase/etapa de execução, assim entendido cada período mensal de prestação de serviços contábeis em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, deverá ser emitido o correspondente documento fiscal, o qual será submetido ao procedimento legal de liquidação da despesa.

6.3. Não sendo os serviços executados de acordo com as especificações, termos e condições previstas neste instrumento, dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa por escrito aceito pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

6.4. A tolerância, por qualquer das partes, com o não cumprimento pela outra de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, importara mera liberalidade, não constituindo precedente para que se possa repetir a infração ou motivo caracterizador de novação das condições da contratação aqui pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação não será exigido, neste contrato, prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

8.1 DOS PAGAMENTOS

8.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e após a aceitação e atestação, pelo gestor competente, de cada fase/etapa de serviços executados.

8.1.2. Desde que a execução tenha sido a contento e devidamente atestada, os pagamentos serão efetuados ate o 8º (oitavo) dia útil após apresentação do documento fiscal exigível e em conformidade com a execução dos serviços de cada fase/etapa, mediante o crédito em conta correte da CONTRATADA.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 421
DATA ___
VISTO: ___

8.1.2.1. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em original, dele constando as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

8.1.3. Para que sejam efetuados os pagamentos nos respectivos prazos, a CONTRATADA se obriga:

I) a apresentar, quando solicitados pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante a Seguridade Social (INSS) e perante o FGTS (CEF);

II) a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação de que se origina o contrato.

8.2 DOS REAJUSTES

8.2.1. Os preços não sofrerão reajuste no período contratado, salvo na ocorrência de fato imprevisível que venha a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.2. Sendo renovado o contrato, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A data inicial da vigência do contrato será a data da assinatura, sendo que o mesmo vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direito e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Financeiro do CAU/PE ou pelos agentes do CAU/PE que venham a ser designados pelo Presidente ou Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados:

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 422
DATA ___/___/___
VISTO: ___

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da CONTRATADA todas as providencias necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula as seguintes disposições:

I) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidaria, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
II) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado na fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
III) Para a aceitação do objeto o (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do contratado;
IV) É vedado ao CAU/PE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1 Proceder à contabilização de receitas recebidas e despesas realizadas à partir do Exercício de 2011, até enquanto estiver vigente o termo contratual;

11.2. Elaborar a prestação de contas anual ao Exercício de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), cujas peças serão as seguintes: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Comparativo da Receita e Despesa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico e Conciliações Bancariam:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 423
DATA ___/___/___
VISTO: ___

11.3 Implantar o Plano de Contas Padronizado para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, fazendo-o no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato.

11.4. Elaborar as Propostas Orçamentárias, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), fazendo-se no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato.

11.5. Orientar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco - CAU/PE, para o cadastramento deste junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

11.6. Elaborar a prestação de contas anuais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), cujas peças serão as seguintes: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Comparativo da Receita e Despesa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico e Conciliação Bancariam;

11.7. Elaborar, relativamente às contas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, e que se tornarem exigíveis a partir da data da assinatura deste contrato;

I) os Balancetes Mensais;
II) as Reformulações Orçamentárias;
III) a contabilização de receitas e despesas, emitindo todos os balanços de acordo coma Lei nº 4.320/64, e Portaria STN nº 406, de 2011;
IV) os livros diários e razão, anualmente, incluindo-se da sua encadernação;

11.8. Elaborar, ouvida a Administração do CAU/PE, as normas para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais, Reformulações Orçamentárias, balancetes Mensais (ou trimestrais) e Prestações de Contas Anuais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

11.9. Assessoria à Administração do CAU/PE na elaboração de normas de concessão e prestação de contas do suprimento de fundos, diárias e outros;

11.10. Assessorar a Administração do CAU/PE na elaboração das normas reguladoras da cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos a partir do Exercício de 2012;

11.11. Orientar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco quanto à implantação dos sistemas contábil-orçamentário, patrimonial e de almoxarifado;

11.12. Orientar o contador do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) quanto à elaboração de reformulações orçamentárias;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 424
DATA ___/___/___
VISTO:

11.13. Prestar treinamento para a pessoa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) sobre do sistema contábil-orçamentário, inclusive *in loco,* quando assim demandado;

11.14. Elaborar relatório contábil mensal da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

11.15. Analisar e emitir relatório mensal e ou trimestral da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

11.16. Analisar e emitir relatório contábil sobre as Prestações de Contas Anuais, Propostas Orçamentárias e Reformulações Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

11.17. Elaborar, mensalmente, para o CAU/PE:

I) folha de pagamento de salários e recibos de pagamentos a autônomos e prestadores de serviços;
II) cálculo dos encargos sociais devidos sobre folhas de pagamentos e remunerações de prestadores de serviços, emitindo os respectivos documentos de arrecadação;

11.18. Treinar os funcionários do quadro do pessoal do CAU/PE admitidos para as áreas de Recursos Humanos e Tesouraria;

11.19. Assessorar a Administração do CAU/PE na implantação dos procedimentos financeiros na área de Tesouraria (recebimentos e pagamentos);

11.20. Assessorar a Administração de CAU/PE na aplicação dos recursos financeiros, fazendo-o em conformidade com a legislação aplicável, em especial o Decreto-Lei nº1.290, de 3 de dezembro de 1973, e com as orientações do Tribunal de Contas da União,

11.21. Assessorar a Administração do CAU/PE os procedimentos normativos relativos à regulamentação da partição de receitas destinadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pernambuco (CAU/PE);

11.22. Realizar seminário relativo aos procedimentos da nova contabilidade - exigível em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e com a Portaria STN nº 406, de 2011 - para os Assessores Contábeis e Administradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PE;

11.23. Assessorar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

11.24. Analisar a prestação de contas dos valores a serem repassados pelo CAU/PE – sobre as cessões de funcionários do Conselho Regional de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 425
DATA __/__/__
VISTO:

Engenharia e Agronomia de Pernambuco- CREA/PE ao CAU/PE;

10.25. Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

11.26. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

11.27. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação;

11.28. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

11.29. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

11.30. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que a fiscalização do CAU/PE terá plena autoridade para determinar a paralização dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

11.31. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.32. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre a prestação objeto do presente contrato, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, secundários à execução do objeto deste contrato.

11.33. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CAU/PE, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

11.35. Observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste contrato e demais documentos dele integrantes;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 426
DATA __/__/__
VISTO:

11.36. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas neste contrato;

12.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio do agente designado na forma da cláusula nona, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

12.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

12.5. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislação aplicável;

12.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade contatada na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;
13.1.2. Multas;

I) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplência parcial;
II) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplência total;
III) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitados a dez dias, no caso de atraso na entrega, não
IV) ultrapassando a 10% (dez por cento);

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PE
FOLHA Nº 127
DATA __/__/__
VISTO: ____

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/PE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. A penalidade referida no item 12.1.3 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos ou condições ou no caso de inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e, por consequência, neste contrato.

13.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa previa (observando-se o contraditório) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.6. A critério da Administração de CAU/PE poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é da comarca de Recife/PE.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU/PE
FOLHA Nº 428
DATA __/__/__
VISTO: ___

E, por estarem de acordo, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Recife, 01 de novembro de 2012.

Contratante: ROBERTO MONTEZUMA CARNEIRO DA CUNHA
Presidente do CAU/PE

Contratada: MELO & BRASIL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Representante legal